



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.30.01PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao Pedido de Impugnação do Edital, interposto pela empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.093.776/0003-53, sediada Avenida Dom Luis, 807, SL PV21, Bairro Meireles, 60.160-230 – Fortaleza – CE, vem esta procuradoria, emitir parecer após análise dos requerimentos, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório no processo licitatório acima descrito está contemplada no Edital do presente certame, portanto admite-se o pedido interposto.

Entendo também ser o pedido intempestivo, conforme dispõe o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, que o edital de licitação



poderá ser impugnado até o segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de habilitação.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/20024. Portanto, Independentemente da contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Ressalta-se que a Empresa autora, apresentou sua impugnação no dia 22 de Junho de 2023 (quinta-feira), ou seja, intempestivamente, já que o certame está marcado para ocorrer no dia 26 de Junho de 2023 (segunda-feira).

2. DA CONCLUSÃO



ISTO POSTO, opino pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, nos termos da legislação permanente, mantendo inalterado o Edital publicado, considerando ser a necessidade da administração municipal.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se o presente parecer à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É o que decidimos.

Salitre/ CE, 23 de Junho de 2023.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE

OAB/CE 23.192



DESPACHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão eletrônico N.º 2023.05.30.01PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

RATIFICO o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por não conhecer da impugnação apresentada pela empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.**

Intime-se a empresa impugnante.

Salitre/CE, 23 de junho de 2023.


DORGIVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Desp. do Fundo Geral


RENATO DE SOUSA LIMA
Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Educação


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Saúde


DORISVALDA PEREIRA FILHA
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Assistência Social